

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CMC-PAC-2025/00002**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento da AGGE Serviços Terceirizados LTDA.

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, esta Câmara Municipal, por meio de seu Agente de Contratação, presta as seguintes informações:

#### **1. Em relação ao questionamento sobre a exigência de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):**

O licitante pergunta se a ausência de uma certidão específica do MTE será, por si só, motivo para inabilitação.

**Resposta:** Não. O Edital, em seu item 7.7, exige para fins de habilitação a apresentação de uma declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. O modelo desta declaração consta no Anexo VII.

Dessa forma, o documento exigido para a fase de habilitação é a declaração firmada pelo próprio licitante. A ausência de uma certidão específica emitida pelo MTE não será, isoladamente, um fator de inabilitação, estando a Administração alinhada ao entendimento de que a comprovação pode se dar por outros meios e que exigências excessivas que restrinjam a competitividade devem ser evitadas.

#### **2. Em relação à diferença entre a reserva de vagas e o efetivo preenchimento, e a validade da declaração:**

O licitante busca confirmar o entendimento de que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da *reserva* de cargos, e não ao seu efetivo preenchimento integral, e que, portanto, não poderia ser desclassificado ou sancionado por declaração falsa se demonstrar os esforços para o preenchimento.

**Resposta:** O entendimento está correto. A obrigação a ser declarada na fase de habilitação, conforme item 7.7 do Edital e modelo no Anexo VII, é o atendimento à reserva de cargos prevista em lei.

A verificação do efetivo e contínuo esforço para o preenchimento dessas vagas é matéria de fiscalização durante a execução contratual, conforme previsto na Cláusula Nona, item 9.13, da Minuta de Contrato (Anexo IX), que estabelece a obrigação do contratado de "comprovar a reserva de cargos [...], no prazo fixado pelo fiscal do contrato".

Uma declaração será considerada falsa caso se comprove, durante a licitação ou execução do contrato, que a empresa não adota as medidas e os esforços necessários para cumprir a legislação, agindo com dolo ou negligência. A mera dificuldade em preencher a totalidade das vagas, desde que a empresa demonstre de forma inequívoca as ações concretas realizadas para o recrutamento e a contratação (como anúncios de vagas, contato com entidades especializadas, etc.), não caracteriza, por si só, uma declaração falsa para fins de inabilitação ou sanção.

O objetivo da Câmara Municipal de Congonhas é assegurar o cumprimento da legislação de forma justa e proporcional, fomentando a mais ampla competição, sem impor ônus ou barreiras que extrapolem as exigências legais.

Atenciosamente,